

Acta da reunião ordinária de 20 de Setembro de 1962

Ano vinte dias de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois, neste mês de Oliveira de Azeméis, no edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, achando-se presentes o cidadão Doutor Artur Lourenço Barbosa, Presidente da Câmara Municipal e os vereadores Doutor Leopoldo Henriques dos Reis, Amândio Soares Leiros e João Vaz, pelo primeiro foi declarada aberta a reunião. Lido, aprovada e arquivada a acta da reunião anterior, passou-se o seguinte: Foram presentes e representados os seguintes: Ilustre António Regalado Gomes de Aguiar, comparecendo neste acto, que tendo-lhe sido indeferido o pedido por construção de um prédio no jardim municipal e no local designado "Tolha", por incluído no primeiro e segundo andar um balcão de cerca de um metro e pretendendo apresentar um novo projecto e por proceder a um levantamento pormenorizado do terreno, re-estudando-lhe e consentido a construção o referido prédio com um varanda aberta do lado do primeiro andar e um balcão de cerca de setenta e oito centímetros de largura no segundo andar. A pormenorizada pedida referente ao segundo andar, muito mais beneficiosa do que a primeira, por se tratar de um terreno de pequenas dimensões. A referida pedida situa-se a cerca de seis metros de altura, avião sem qualquer propozito para o publico e pedida regular e com o pormenor de um metro e setenta e oito centímetros de largura, o balcão não ficando atado sobre a fachada de ardozagem. A construção re-olhe-se por o representado apresentar a planta do fachado principal e um corte do mesmo, no sentido longitudinal (em profundidade). O corte do Sr. Alcega Oliveira deste, do lugar de Lobo de Vila, deste mês, pretendendo intentar uma acção de investigação de potestades ilegítimas, e carecendo para tal efeito do benefício da Assistência judiciária, requer à Câmara a necessary deliberação camarária e desta se lhe forne a respectiva certidão e junto apresentada certidão de Junta de Freguesia e a simplificação de livros de Finanças deste com o cello de que a representado não possui quaisquer bens ou rendimentos.

reperido. Acta do Aécio Volante Azevedo, do lugar de
Iguapé, Lavínia, par. dip., pede informação se há ou não
possibilidade de construir no terreno a pé a planta junto
a ripa, declarando que assume um terreno de responsabilidade
em caso de uma demolição futura. Serão de percentagem
em arcos e pontos e isto da lei dois mil cento e dez do
decreto do Art. 1º do mil novecentos e onze. De-
poimentos geral dos Estados e Com. do Itaipu - um
há possibilidade de construir no terreno a pé
indicado em croquis. Acta do Nair Oliveira e Costa, do
lugar de Alameda, Lavínia, para um prazo de quinze
dias colocar duas cancelas e construir um muro de
vedação, na frente de um prédio, isto no mesmo lugar.
Todos os concedidos a licença com repen, ficando o desburocratizado
de muro em nota pelo fechamento das portas que ficam para o
lado sul. Com este abastecimento de vedação, a repen não
ocupar uma faixa de terreno baldio disponível ao público
com a excepção de cento e vinte metros quadrados e cento e de-
z metros, que a licença não pode ser concedida. Con-
firmante de vedação em muro de dez metros e dez centímetros.
Altura de muro, um metro e vinte centímetros. E de também
colocar as duas cancelas no prédio existente. A licença
destaca-se no local e o Engenheiro Municipal, pester
a repen informação: E de depois a construção do muro
e a cedência do terreno em frente de casa de habitação,
reperitando a exclusão de uma faixa e muro, com
a largura de dois metros e quarenta centímetros e o com-
primento de dez metros e cinquenta e cinco centímetros, junto
à estrada junto com Antônio Augusto Dias e que se manterá
pública. A licença estabelece o preço de dez mil reais por metro
quadrado. Acta do Antônio Maria de Oliveira Marques
do lugar de Chão de Areia, Lavínia, para um prazo de
vinte dias cimentar e vedar o pátio da casa de
habitação isto no mesmo lugar. E de indeferir, em
virtude do terreno que o repen pretende vedar, re-

Temuopúblico. Toda todavia o repuento, ciuentas o
 panio em frente do seu prédio, meus largura
 de dois metros, por effeito de ental infiltrações
 de água no meo casa. Couto de Luíz de Moraes
 Oliveira, do lugar de Santa Nova, bourem, para no
 prazo de dois dias, abrir uma porta no meo casa
 de habitação no mesmo lugar. R'd indisp.

Couto de João de Oliveira e Souza, do lugar de
 Nacima, bourem, para no prazo de trinta dias, abrir
 um pou no meo propriedade no mesmo lugar.
 R'p'de, f'cando o pou retirado de face do
 caminho nivel mais de trinta metros e um pedo
 prepediar vacantes nem portas publicas. Couto de
 Antônio Maria de Oliveira Moraes, do lugar do Chão
 de Alci, bourem, para no prazo de trinta dias, cons-
 truir um copoim no meo propriedade no
 mesmo lugar. Couto de Olímpio Talente, do lugar de
 Guara furem, para no prazo de trinta dias, dispor
 material no meo publico. R'p'de, f'cando apenas um
 tempo da largura do caminho. R'p'de, f'cando dez
 metros pedrados. Couto de Artur Severina de Lira, do
 lugar da Vidreira, bourem, para no prazo de quinze
 dias, reparar um Telhado e construir uma placa, no
 meo propriedade no mesmo lugar. R'p'de.

Couto de José de Moraes, do lugar de Quinta, bourem,
 para no prazo de trinta dias, proceder a obra do tra-
 chado, no meo casa no mesmo lugar. R'p'de.

Couto de Joaquim Alves de Almeida, do lugar do Antão, bou-
 rem, para no prazo de trinta dias, reparar um
 pou, substituir o Telhado em alpendre e construir um
 cobo, no meo propriedade no mesmo lugar. Toda
 as concedida a licença com repuo, f'cando a cobo
 retirado de face do estrada quatro metros, reparar os
 Telhados e reparar o pou, um pedado prepediar
 vacantes nem portas publicas. Couto de Antônio Augusto

Mrs. do lugar de Alameda, however, para um prazo de no-
venta dias, coestruir um casa de amuros na proprie-
dade dita no mesmo lugar. Ede se concedida a li-
cencia para a coestrução da casa epi pedida, ficando
distribuida segundo o plano de redenção fi. di. existente. O
representante deverá coestruir na favela um, favelas
com frentas regulamentares, conforme se indica na
planta para de modo e que as favelas voltadas para o
terreno publico ali existente não apresentem que este tipo
denomina. Superficie ocupada pela coestrução, cento e
dois metros quadrados. Acto de J. Ferreira de Almeida
do lugar de Fátima, however, para um prazo de noventa
dias, coestruir um cozinha e preceder obras de tra-
balho e pintura na sua casa de habitação, dita no mesmo
lugar. Ede se concedida a licença para coestruir a cozinha
ficando retirada de frente pública mais de quinze metros,
e preceder obras de trabalho e ocupar um terreno de lar-
geza de cinco e meio metros de frente pública com depen-
dência de estar no mesmo terreno publico. Superficie da
cozinha trinta e quatro metros quadrados. Acto de J. J. de Jesus
do lugar de Angra, however, para um prazo de noventa dias,
coestruir um casa de habitação, na sua propriedade dita no mesmo lugar.
Depois, ficando a casa retirada de caminho mais de
dois e meio de parenta metros. Superficie ocupada um dez
parmetros, cento e dez e sete metros quadrados. Acto de J. J.
de Barros do lugar de Lixa, locibato de Lixa, para um prazo
de trinta dias, preceder obras de trabalho na sua casa
de habitação, dita no mesmo lugar. Depois. Acto de J. J. de
do lugar de Lixa, however, para um prazo de trinta
dias, coestruir um coestruir na sua propriedade dita
no lugar de Lixa de Lixa de Lixa. Depois, deli-
ando o caminho com a largura de três metros. Superficie ocu-
pada, sete metros e vinte e sete decímetros. Acto de Carlos Fer-
reira Gomes, do Novo de Lixa de Lixa, para um prazo

Amazônia Brasileira

de oito dias em horas em muros, no seu propriedade etc
 no mesmo lugar. Dequid. Acto do Procu. Américo Fel-
 reira de Leste, do lugar de Cambé, desta rila, para no prazo
 de quinze dias coentuar um mauroleio no terreno
 que possui no recintivo municipal. Dequid, mantendo
 o alibamento dos repulmentos convenientes. Acto de João
 Nogueira de Leste, desta rila, para a licença para ser adita-
 wento ao projecto para coentuar de um prédio, na
 sua propriedade etc no lugar do ponto Antônio, man-
 dar coentuar um case no mesmo prédio. Dequid,
 mantendo o alibamento dado pela Direcção de Estudos
 de Américo. Depois ocupado, ritenta e ritu maten pa-
 dendo. Acto do Jozé Moreira Dias, do lugar das Barras,
 desta rila, apresentando um edictamento ao processo de
 obra vivem ritenta e Jozé do ano coentuar, para coen-
 tuar de mais um pavimento, no prédio que vai
 coentuar no mesmo lugar. Fode res concedida a li-
 cença para a ampliação do prédio e esta coen-
 titudo por um terreno piro, a saber o prédio
 Jozé em muros. Distintamente os capta e pntem mte-
 res, devesi o representante executar las repudo as mesmas
 condições de licença, dada incidentalmente. O piro terá
 duas habitações, com ritenta e cinco metros quadrados
 cada. Acto do Manuel Antônio da Silva Jordão, do lugar
 de Alencar, Loureiro, para no prazo de cento e ritenta
 dias, coentuar uma casa de habitação no seu prédio
 ritu no lugar das Barras, desta rila. Fode res concedida
 a licença para a coentuar após pedida, devesi a fachada
 principal do edificio fique devesi segundo a rita que vem
 o cumbril condente de antigo casa de Jozé Tavares da Silva,
 ao pilar que faz de cumbril da casa de Jozé Moreira Dias.
 conforme se indica na planta topográfica junta, o que
 corresponde a um muro, com toda a fachada de quatro
 metros e ritenta e cinco centímetros de face do actual coentuar.
 Todas as peças sanitarias devesi ritu a rita incluindo

a banca de corrimão. Os eixos devem ser conduzidos a
uma forma rítmica, a instalá-los provisoriamente no ponto
do representante, até por um dia para se ligar ao eixo
público. A pintura exterior deve ser feita a branco ou
pardo e as coxilhas a branco, verde ou vermelho
escuro. Superfície de cada habitação, retorta e cinco
metros quadrados. Número de habitantes — duas. Centro de
quilómetros Rocha, desta ilha, repõe antigamente para col-
tivar no passeio, uma gralha para ventilação de cave
existente em seu prédio na Avenida António Jui de Al-
meida. Pode ser construída a banca para a colocação
de cave grande, mas com a largura máxima de quinze
centímetros sobre o passeio, a contar do plano vertical
de fachada do prédio e nos casos retorta centímetros con-
forme se requer. Para aumentar a abertura de abajur
de cave poderá o representante obter licença de proprie-
dade do edifício, do nível do passeio por cima. Os inter-
valos das aberturas de grade do passeio não devem exceder
cinco milímetros. Centro de abajur pretendido autono-
mo a colectar uma fonte de ventilação de cave de
seu prédio até ao mesmo lugar, repõe licença para colocar
tapumes de vedação. Para fazer a obra repõe um
e necessário construir alguns tapumes, tanto mais que o
passeio é ali, desordenadamente estreito. Centro de Adelaida
Louren Brandão, do lugar de Cruzes, desta ilha, para um
período de trinta dias, proceder a obra de tubagem e vedação
de Telhados, da sua casa de habitação até ao mesmo
lugar. O edifício onde o representante pretende efectuar as
obras de vedação, encontra-se parcialmente localizado
na faixa de arruamento, por este motivo obra se um dia,
entre a rua de Cruzes e a nova rua Industrial. Terfe-
u todavia, que as obras aqui repõe, se impõem, pela
necessidade de vedação que dos prédios, que dos
Telhados de que casa, um contributo de os mesmos para
qualquer valorização remissão do edifício, no caso de uma

Memórias

futura expropriação ali a efetuar, por este Município. É
 pois de conceder a licença para as obras de trabalho e
 obra repareda. Acto do António Teves de Lota, do lugar
 das Boveras, desta vila, para um prazo de vinte dias, cons-
 truir um mauerlein no Terreiro que possui no Município
 Municipal. Deferido, não havendo de alibamento das repul-
 tas conproantes. Acto do Italo Loure de Bastos, do lugar
 de Colvizi, desta vila, para um prazo de trinta dias, colocar
 medeiras e pintas a uma casa de habitação sito em um dos lugares.
 Deferido. Acto do Henrique Lardon, do lugar de Estreito,
 desta vila, para um prazo de vinte dias, abrir um povo-
 uro em propriedade sito em um dos lugares. Deferido, ficando
 o povo devedor do eixo de caminho três metros
 e setenta centímetros, não pode prejudicar fontes nem nascentes
 e tem de levar uma abertura adequada. Acto do Ma-
 nuel Joaquim Soares de Silva, do lugar das Gadeiras, desta vila,
 para um prazo de trinta dias, construir um curral e abrir
 um povo em uma propriedade sito em um dos lugares. De-
 ferido, ficando o povo devedor do caminho de cinco metros
 e setenta centímetros e curral, sito a dois metros
 e setenta centímetros. O povo não pode prejudicar fontes
 nem nascentes públicas, hospício de curral, nem fontes
 e dois decímetros. Acto do António de Silva do Porto, desta
 vila, para um prazo de trinta dias, proceder a obra de
 trabalho, em seu prédio sito em lugar das Boveras.
 Deferido. Acto do João Tavares de Almeida Guimarães, desta
 vila, para um prazo de trinta dias, construir o seu
 prédio sito em Rua António Bernardo. Deferido, devendo os
 seus interiores serem claros, de proporcionalidade e bem
 aparelhados. Acto do Manuel Joaquim de Bastos, do lugar
 de Abelhe, Abelhe, para um prazo de trinta dias, abrir
 um povo em uma propriedade sito em um dos lugares.
 Deferido, ficando o povo devedor do caminho cinco me-
 tros e não pode prejudicar nascentes nem fontes públicas.
 Acto do Francisco de Silva Bulhante, do lugar de Abelhe,

Onel, para um prazo de trinta dias, abriu um poço na sua propriedade sito no mesmo lugar. Refeido, ficando o poço desviado do eixo do caminho circumventores e um poço propicio aoscentes e em fontes publicas. Acto de Domingos Rasques de Oliveira, do lugar de Ribeira de Baixo, Onel, para um prazo de oito dias, reparou uma drenagem na sua casa de habitacao sito no mesmo lugar. Refeido. Acto de Oscar Tavares Fernandes, do lugar de Ribeira de Baixo, do Onel, para um prazo de trinta dias, construiu um drenagem e substituiu a Tella de uma casa de habitacao, sito no mesmo lugar. Refeido. Acto de Joze Rasques, do lugar de Bustelo de Caimo, Onel, para um prazo de doze dias, construiu um poço, caia e pinta a sua casa de habitacao, sito no mesmo lugar. Refeido, ficando o poço desviado do eixo do caminho trinta e um metros e novo occupou a superficie de trinta e nove metros e setenta e cinco de comprimento. Acto de Leuze Ferreira de Lira Rasques, do lugar de Cimo de Vile, Onel, para um prazo de trinta dias, construiu um canal, na sua propriedade sito no mesmo lugar. Refeido, ficando o canal de eixo do caminho de noventa e seis metros e setenta e dois de comprimento. Acto de Assis Rasques Nunes, do lugar de Alulle, Onel, para um prazo de trinta dias, construiu um canal, na sua propriedade sito no mesmo lugar. Refeido, ficando o canal desviado do eixo do caminho reinventado e o canal de trinta e dois metros e setenta e dois de comprimento. Acto de Nelson Joze Santos, do lugar de Tante de S. d. d. d., para um prazo de trinta dias, abriu uma porta e um canal e construiu um canal na sua propriedade sito no mesmo lugar. Refeido, ficando o canal distante do eixo do caminho reinventado. Superficie occupada, noventa e dois metros e setenta e dois de comprimento. Acto de Alvedo de Lira do lugar de Tente, S. d. d., para um prazo de oito dias, fez um canal, na sua propriedade sito no mesmo lugar. Refeido, ficando

Arquitetura

a com a retirada de esse do canal, digo de estradas
 nas matas e rios. Superfície ocupada, quatro metros. Oito
 de Antonio Soares, do lugar de Trindade, do bairro de Beu-
 ponta, para um prazo de quinze dias, com a retirada de
 e com a depra, no que pertencem a este mesmo lugar.
 Depois, ficando a retirada de seis metros de canal
 que manterei a largura de sete metros e altura de sete metros.
 Superfície ocupada, no total, três metros e setenta e sete centímetros. Oito
 de Joaquim Tavares Trêze, do lugar do Mato, do bairro
 de São João, para um prazo de quinze dias, obra em parte
 no que pertence a este mesmo lugar. Depois, ficando
 o prazo distante do canal variando de cinco metros e um
 metro e setenta e sete centímetros nas partes públicas. Oito
 de Leventina Ferreira de Aguiar, do lugar de Antena, do bairro
 de São João, para um prazo de quinze dias, pintura e substituição
 o telhado de sua casa, obra em parte em um mesmo lugar. Depois, ficando
 de Antonio Santiago, do lugar de Antena, Tronco, para um
 prazo de quinze dias, obra em parte em um mesmo lugar.
 Depois, ficando a obra distante de esse
 do canal de dois metros e um metro e setenta e sete centímetros nas
 partes públicas. Foram autorizados os seguintes paga-
 mentos: mil cento e setenta e sete escudos e setenta e sete
 pence, desta vila, por servir na obra de abastecimento de
 água à Vila; mil e cinquenta e seis escudos e trinta e seis
 pence, desta vila, por abertura de cento e trinta e seis
 metros de rede para a obra de abastecimento de água à Vila;
 mil e quatrocentos e sessenta e sete escudos e trinta e seis
 pence, desta vila, pelos honorários representados no mês de Agosto,
 como fiscal da obra de construção do Edifício da Justiça; mil e
 sessenta e sete escudos e trinta e seis pence, do Orçamento,
 pelos honorários pelo fiscalização técnica da obra de cons-
 trução do Edifício da Justiça, representados no mês de Agosto;
 cento e setenta e sete escudos e trinta e seis pence - Império
 de Aguiar, limitada, desta vila, pelo reparação do mi-
 nuto de obras (pneus e outros reparos); cento e setenta e sete

Ordens de pagamento

escudos ou versos, pelo reparação de utensílios de estado, de
quinhentos reis, e outros escudos a Real Oração local, de
vinte, pelo reparação de farramentas dos reveses de obras; e Tocento
reais, e oito escudos a Vím de la porta de Oliveira Basto,
deste vilh, por antigas farramentas para o reveses de la
castraria. Erente um requerimento de Jui Itariz Niteroi
do lugar de humil, hu hospít, para no prazo de noventa
dias, coentur um caso de habitação no seu prédio sito
no mesmo lugar. Infunde, farramentas e caso retido do lizo
de castraria tres metros. Imperfios ocupados, riteto e
riteto erectos e riteto dicinatos. Erente um oficio do Govern
livil de Arcos, comunicando para os devidos efeitos, que
hu Exceleissio Intelectivo de Estado de Terrou, por despacho
do rito de coentur, autoriza este Cãmara Municipal a lançar
uma delibera, pelo taxa de seis por cento aos contribuintes do
contribuissio: gratis do Estado mas apenas por um ano e em
multatimucato com os outros contribuintes. Littera da. Erente
um oficio da Com de Distrito de Arcos em guarda, informando
de que brevemente seia encaminhado e para ude recid, pelo
que pediam a esta Cãmara Oliveira de Azeite do braço deite
corculho, deite de medida unipone e dos cores origina.
A Cãmara resolve mandar fazer um decreto de braço
no tanculo pedido e envi-lo a Com de Distrito de Arcos,
em guarda. A Cãmara autoriza o huon Presidente a
assumpria de responsabilidade a Fincissio Reii do punto
do lugar de hospít, hu ilantich de fudre, pelo pagamento de se
ante por cento do depen de dona de Hospítal geral do lito
Antonio. Nime o huon Presidente que a Cãmara em un
vissio de seis do uer coentur, tinha resolve pedir
propostas para o fornecimento de marcas quibuneticos
em castraria lavada. Para puerito a civica proposta,
do fornecedor especializado, Francisco Vilandeti, de Vila
de Feira, o qual se compromete fornecer os peca de
tuerito e reente erados cada. A Cãmara informa
pelo reuissio tuerissio de que o custo dos marcas, apertado

Antônio Carlos Barboza

e de aceitar, resolver e aplicar o pagamento do referido
 Francisco Vilas Boas, no prazo de trinta e seis dias e
 cada mês. Foram autorizados mais os seguintes
 pagamentos: seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta
 centavos a Srta. Soraia de Aguiar, limitada, desta vila,
 pela reparação do veículo de transporte de carne; vinte
 e cinco reais e cinco centavos a Vitoria de Aguiar de Al-
 vares Boas, desta vila, por artigos fornecidos para o Serviço
 de limpeza do Município; quarenta e cinco mil trinta e quatro
 reais e vinte centavos a Maria Elitiana Intalera, do Intal, por despesas
 eléticas fornecidas de vestuário; doze mil e quatrocentos e
 quarenta e cinco reais e vinte centavos ao usuário,
 por despesas eléticas fornecidas de roupas em um mês de julho; nove
 mil trinta e dois reais e cinquenta centavos a Empresa de In-
 dustria Alpitica, de Brim, por artigos para consumo corrente dos
 vizinhos do município. Quanto aos pagamentos, sendo um
 de Sr. Ferreira Gonçalves, do Intal de Brim, e outro de Sr. Florentino, ambos
 habitantes desta cidade, pedindo o pagamento de licenças, geradas
 em 1950, em nome do Sr. Intal de Brim, devidamente
 comprovadas e com a concordância do Sr. Intal de Brim. Refor-
 çado. Foi presente o requerido o pagamento suplementar,
 para o corrente mês, o qual soma um real e dez
 centavos, trinta e quatro e seis mil e seiscentos
 reais e um décimo de real por parte. Tendo sido
 feito o recolhimento pelo prazo de oito dias, e não
 tendo sido feita nenhuma recolhimento, a licença será
 aplicada definitivamente. Seu tempo: Na implantação do pagamento de
 Antônio Augusto Dias do lugar de Alencastro de Lourenço, falta transcrever o re-
 quisição. O terreno ocupado por esta construção é o qual é uma boléia cedida a dez
 reais e mais pedida, por força de doação. Alencastro aprovou. Não ha-
 vendo mais nada a tratar, o Sr. Intal de Brim encerra a reunião da
 qual relatar o presente ato que vai ser assinado depois de lido por mim
 o Sr. Intal de Brim e transferido para o Sr. Intal de Brim

Antônio Carlos Barboza